



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº. 777, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Carta Magna de 1988 e estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem necessidade de expedição de precatório judicial e dá outras disposições”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federativa do Brasil, fixa-se o teto correspondente ao valor de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) para fins de quitação das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Trabiju-SP, mediante requisições de pequeno valor (RPV).

Parágrafo Único: As obrigações de que trata o “caput” deste artigo deverão ser resultantes de condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quer seja a título de débito de natureza alimentícia ou diversa.

Art. 2º- Se o valor da obrigação ultrapassar o limite estabelecido no artigo anterior, o pagamento far-se-á sempre através de precatório judicial.

Parágrafo Único: A parte exequente poderá renunciar ao crédito do valor excedente ao teto de pagamento por meio de RPV, para que possa optar pelo recebimento do valor devido sem precatório.

Art. 3º- Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para requisitar parte da condenação por RPV e parte mediante expedição de precatório ou precatório complementar ou suplementar do valor devido.

Art. 4º- O montante dos valores a serem pagos a este título não poderá exceder, anualmente, o saldo da conta específica prevista no orçamento programa do Município.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- O valor fixado no art. 1º equivale, nesta data, ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS - e será reajustado nos mesmos moldes, épocas e de acordo com o mesmo teto previdenciário.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados anualmente por Decreto de acordo com o teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação municipal vigente e nos orçamentos anuais posteriores, se for o caso.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2.025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal